



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Campos Sales

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001-2022.03.17.28.PE.FAS. Pregão Eletrônico Nº 2022.03.17.28.PE.FAS. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO** e a empresa **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA EQUIPAR E MODERNIZAR A CASA DE ACOLHIMENTO MENINO EXPEDITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE**, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 91.875,88 (noventa e um mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: PAULO ROBERTO ALVES DE SOUSA e GERALDO MACHADO DA SILVA.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de abril de 2022.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Campos Sales

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002-2022.03.17.28.PE.FAS. Pregão Eletrônico Nº 2022.03.17.28.PE.FAS. Partes: o Município de Campos Sales, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO** e a empresa **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA.** **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA EQUIPAR E MODERNIZAR A CASA DE ACOLHIMENTO MENINO EXPEDITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE,** conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: PAULO ROBERTO ALVES DE SOUSA e LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de abril de 2022.

Art. 83 Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao vigente orçamento na dotação abaixo discriminada:

03	Secretaria de Administração e Finanças	R\$
03.04.1220402.20271	Manutenção do Terminal Rodoviário de Campos Sales	
3.1.90.04.00	Contrato por tempo determinado	5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoal Civil	41.600,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	9.800,00
3.1.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.92.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	20.000,00
	TOTAL	106.400,00

Art. 85 Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64 os quais serão demonstrados no Decreto de Abertura.

Art. 86 Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual o objeto e a ação que contempla esse Projeto.

Art. 87 Para o fiel cumprimento das disposições desta Lei, a Administração poderá baixar normas e instruções de serviços complementares, que serão prévia e amplamente discutidas entre as partes interessadas.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88 A Administração zelará pelo cumprimento desta Lei, por meio de rigorosa fiscalização a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Art. 89 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração em comum acordo com o Município de Campos Sales-CE.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos 04(quatro) dias do mês de maio do ano de 2022(dois mil e vinte e dois).

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosálva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:536244BE

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022: PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, objetivando uma **MAIOR PARTICIPAÇÃO** da Comunidade Escolar Campossalense, com **FULCRO** nas especificidades do Programa Tempo de Aprender, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), sob a ÉGIDE da Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, disciplinada pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 20 de abril de 2021, com ênfase ao preceituado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Resolução CBE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, vem tornar **PÚBLICO** a **PRORROGAÇÃO** de **PRAZO** inerente ao Processo de Seleção de Assistentes de Alfabetização para atuarem, de forma **VOLUNTÁRIA**, no Programa Tempo de Aprender, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos Sales – CE, conforme o especificado:

– DO CRONOGRAMA:

Divulgação do Resultado de Classificação: 13 de Maio de 2022.
Nota: Questionamentos sobre o resultado de CLASSIFICAÇÃO do presente EDITAL deverão ser encaminhados à SME para posteriores apreciação, no prazo IRREVOGÁVEL de até 72 h (ÚTEIS), após a PUBLICAÇÃO do RESULTADO FINAL.

Campos Sales – CE, 04 de Maio de 2022.

MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:1FF10786

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022: PARA SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA BRASIL NA ESCOLA / PBE

ANO LETIVO 2022

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, objetivando uma **MAIOR PARTICIPAÇÃO** da Comunidade Escolar Campossalense, torna **PÚBLICO** a **PRORROGAÇÃO** de **PRAZO** inerente à Seleção de Voluntários para o Programa Brasil na Escola, instituído pela PORTARIA MEC Nº 177, DE 30 DE MARÇO DE 2021 e RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 10, DE 23 DE JULHO DE 2021, enquanto estratégia do Ministério da Educação para melhoria dos indicadores de aprendizagem dos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental, conforme o especificado:

– DO CRONOGRAMA:

Divulgação do Resultado de Classificação: 13 de Maio de 2022.
Nota: Questionamentos sobre o resultado de CLASSIFICAÇÃO do presente EDITAL deverão ser encaminhados à SME para posteriores apreciação, no prazo IRREVOGÁVEL de até 72 h (ÚTEIS), após a PUBLICAÇÃO do RESULTADO FINAL.

Campos Sales – CE, 04 de Maio de 2022.

MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:8858DB5E

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001-2022.03.17.28.PE.FAS.

Pregão Eletrônico Nº 2022.03.17.28.PE.FAS. Partes: o Município de Campos Sales, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO e a empresa GERALDO MACHADO DA SILVA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA EQUIPAR E MODERNIZAR A CASA DE ACOLHIMENTO MENINO EXPEDITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 91.875,88 (noventa e um mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: PAULO ROBERTO ALVES DE SOUSA e GERALDO MACHADO DA SILVA.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de abril de 2022.

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Campos Sales

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002-2022.03.17.28.PE.FAS.

Pregão Eletrônico Nº 2022.03.17.28.PE.FAS. Partes: o Município de Campos Sales, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO e a empresa LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA EQUIPAR E

MODERNIZAR A CASA DE ACOLHIMENTO MENINO EXPEDITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência Contratual: 31/12/2022. Signatários: PAULO ROBERTO ALVES DE SOUSA e LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de abril de 2022.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Sliva Alves
Código Identificador:47A5DA04

SETOR DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

REF. AO CONTRATO Nº 03.2022.02.02.12.FME
CONTRATADO: DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.557.349/0001-06.

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2022, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE.

O Município de Campos Sales, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.076.958/0001-42 neste ato representado pela Secretária Municipal de Políticas de Educação, Sr.^a Maria Gonçalves de Oliveira, denominado de **CONTRATANTE**, vem através desta **NOTIFICAR** o fornecedor acima descrito, pelos motivos a seguir:

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para a entrega dos produtos contratados, a empresa não estar fornecendo-os como solicitado, prejudicando o essencial e regular fornecimento da merenda escolar, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo, ocasionando alteração indevida no cardápio da merenda escolar.

Considerando que o contrato foi assinado no dia **16 de março de 2022**, e que sua proposta de preço ocorreu na data de **23 de fevereiro de 2022**, possuindo validade de 60 dias ou seja até **23 de abril de 2022**.

O pedido de realinhamento de preços realizado pela empresa Contratada foi datado no dia **07 de abril de 2022**, ou seja ainda estava no período de validade da proposta de preços.

Portanto, a **CONTRATANTE** teria prazo de 30 (trinta) dias para analisar e responder a solicitação de realinhamento de preços, ainda é importante considerar que o realinhamento de preços não se aplica a contratos firmados e/ou aditivados a **menos de 60 (sessenta) dias**, como é o presente caso, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e art. 49 da Lei 9.784/1999, não assistindo razão para que **CONTRATADA** interrompa o fornecimento do objeto contratual.

Por certo, o não fornecimento do gêneros alimentícios, objeto do CONTRATO Nº 03.2022.02.02.12.FME, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme prevê a **CLÁUSULA OITAVA**, assim redigida: "**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – ... 8.1.7 Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra**".

Ademais, a Cláusula Décima do Contrato administrativo, prevê as penalidades pelo descumprimento contratual, neste termos cita-se: "**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES – 10.2 O atraso injustificado na execução do contrato, inadimplimento, sujeitará a contratada às seguintes sanções: ... II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante); a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos**

serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor."

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, dispõe que:

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente."

Ainda no mesmo sentido, arremata a citada legislação:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Neste sentido, determina-se o imediato fornecimento DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, na quantidade solicitada pela Administração Municipal, a fim de evitar danos irreparáveis aos usuários do sistema municipal de educação. **Acaso, ultrapassado o prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas**, tal obrigação não seja devidamente cumprida, proceda-se a abertura de procedimento administrativo, para a aplicação do que se entender de direito, bem como todas as medidas cabíveis para cumprimento da obrigação contratual.

A presente notificação deverá ser encaminhada a Procuradoria Jurídica Municipal, para ciência e providências cabíveis caso descumprimento bem como sua publicação no Diário Oficial do município.

Campos Sales – CE, 04 de maio de 2022.

MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretaria de Políticas Para a Educação

Publicado por:
Luclessian Calixto da Sliva Alves
Código Identificador:4092ED2A



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DESTINADO
A SELECIONAR CANDIDATOS PARA O PROCESSO
SELETIVO 005/2022

PORTARIA 006/2022 - SME – CARIÚS/CE.

NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO DESTINADO A SELECIONAR
CANDIDATOS PARA O PROCESSO SELETIVO
005/2022 FORMAÇÃO DE CADASTRO
RESERVA PARA CONTRATAÇÃO